



prodam

CO/TA-12.06/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001794-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PE - 02.001/18

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SOLUÇÃO DOS AMBIENTES FÍSICOS E SEGUROS DO DATA CENTER E SALAS COFRE RITTAL/LAMPERTZ NAS UNIDADES DA PRODAM-SP, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS – CO-13.06/18

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **JORGE PEREIRA LEITE** e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

CONTRATADA: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA., com sede na Rua Texas nº 676, sala 01, no bairro do Brooklin Novo, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.557-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.698.620/0001-34, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **ANTONIO DONIZETE LOPES BOB**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.775.976-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.329.288-46 e Sr. **VANER BENEDITO SOARES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.176.801-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.694.318-50.

As partes acima qualificadas resolveram, com base no art. 57, inciso II e art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



proclam

CO/TA-12.06/2021

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CO-13.06/18 pelo período de 12 (doze) meses, **contados a partir de 28/06/2021 até 27/06/2022**;
- b) A alteração do CNPJ da CONTRATADA, que passará a prestar os serviços através de sua filial situada à Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquível, nº 2.100, Galpão C, Canhema, Diadema/SP, CEP: 09941-202, inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.620/0002-15, sendo este último o adotado para fins de faturamento dos serviços;
- c) A compensação financeira decorrente da alteração do CNPJ da CONTRATADA, retroativa desde janeiro de 2020, período em que a prestação de serviços já vinha sendo realizado através da filial nominada na alínea “b” do presente Termo Aditivo, cujos cálculos se encontram na planilha financeira anexa (documento SEI nº 045250633).

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. Em razão da compensação financeira contida na alínea “c” do item 1.1.1. do presente Termo Aditivo, o valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado é **R\$ 932.715,48 (novecentos e trinta e dois mil, setecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Planilha Financeira anexa (documento SEI nº 045250688).

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA

4.1. Em observância à CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL, do Contrato CO-13.06/18, a CONTRATADA deverá renovar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste termo aditivo, a garantia contratual no valor de **R\$ 46.635,77 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto na Cláusula III deste instrumento.



proclam

CO/TA-12.06/2021

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-13.06/18 e demais aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE:69813922834
Assinado de forma digital por
JORGE PEREIRA LEITE:69813922834
Dados: 2021.06.28 14:23:10 -03'00'

JORGE PEREIRA LEITE

Diretor de Administração e Finanças

ALEXANDRE

GEDANKEN:42821320434

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GEDANKEN:42821320434
Dados: 2021.06.28 17:48:14
-03'00'

ALEXANDRE GEDANKEN

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:

ANTONIO DONIZETE LOPES BOB:08532928846
Assinado de forma digital por
ANTONIO DONIZETE LOPES
BOB:08532928846
Dados: 2021.06.25 12:35:54
-03'00'

ANTONIO DONIZETE LOPES BOB

Diretor

VANER BENEDITO SOARES DA SILVA:07269431850
Assinado de forma digital
por VANER BENEDITO
SOARES DA
SILVA:07269431850
Dados: 2021.06.25 13:00:01
-03'00'

VANER BENEDITO SOARES DA SILVA

Diretor

TESTEMUNHAS:

1. **CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS**
Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2021.06.28
10:44:03 -03'00'

2.

CRISTINA MARIA ALBERTO DE SOUZA SILVA:91819440800
Assinado de forma digital
por CRISTINA MARIA
ALBERTO DE SOUZA
SILVA:91819440800
Dados: 2021.06.28
18:16:53 -03'00'

APURAÇÃO DE DIFERENÇAS A RECEBER

Contratada: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

CNPJ

03.698.620/0001-34

Modalidade de Licitação: PE-02.001/18

CO-13.06/18

Vigência: 28/06/2018 a 27/06/2021

Número	Data		Número Nota Fiscal	Número SEI	Referência	Valor		Crédito PRODAM
	Vcto	Pgto				Faturado	Devido	
1	30/04/20	30/04/20	NF-e 183	7010.2020/0000640-0	Janeiro/20	88.611,11	85.615,80	2.995,31
2	27/06/20	29/06/20	NF-e 325	7010.2020/0001586-8	Fevereiro/20	88.611,11	85.615,80	2.995,31
3	27/06/20	30/06/20	NF-e 326	7010.2020/0001587-6	Março/20	88.611,11	85.615,80	2.995,31
4	27/06/20	01/07/20	NF-e 327	7010.2020/0001588-4	Abril/20	88.611,11	85.615,80	2.995,31
5	10/07/20	15/07/20	NF-e 346	7010.2020/0001832-8	Maió/20	88.611,11	85.615,80	2.995,31
6	11/08/20	12/08/20	NF-e 409	7010.2020/0002392-5	Junho/20	88.611,11	85.615,80	2.995,31
7	11/09/20	14/09/20	NF-e 470	7010.2020/0003071-9	Julho/20	88.611,11	85.615,80	2.995,31
8	15/10/20	15/10/20	NF-e 525	7010.2020/0003679-2	Agosto/20	88.611,11	85.615,80	2.995,31
9	14/11/20	30/11/20	NF-e 591	7010.2020/0005285-2	Setembro/20	88.611,11	79.312,54	9.298,57
10	13/12/20	14/12/20	NF-e 651	7010.2020/0005976-8	Outubro/20	76.004,59	79.312,54	-3.307,95
11	11/01/21	05/02/21	NF-e 708	7010.2020/0006774-4	Novembro/20	82.307,85	79.312,54	2.995,31
12	08/03/21	15/03/21	NF-e 926	7010.2020/0002685-3	Janeiro/21	82.307,85	79.312,54	2.995,31
13	21/03/21	12/03/21	NF-e 800	7010.2020/0003214-4	Dezembro/20	82.307,85	79.312,54	2.995,31
14	13/04/21	14/04/21	NF-e 1119	7010.2020/0004253-0	Fevereiro/21	82.307,85	79.312,54	2.995,31
15	16/05/21	16/05/21	NF-e 1353	7010.2020/0005528-4	Março/21	82.307,85	77.726,29	4.581,56
16	14/06/21		NF-e 1630	7010.2020/0006542-5	Abril/21	82.307,85	77.726,29	4.581,56
TOTAL						1.367.351,68	1.316.254,22	51.097,46

PLANILHA FINANCEIRA

MODALIDADE DE SELEÇÃO: PE-02.001/18

Nº DO CONTRATO: CO-13.06/18

CONTRATADA: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços de assistência técnica para equipamentos pertencentes à solução dos ambientes físicos e seguros do Data Center e sala cofre Rittal/Lampertz nas unidades da PRODAM-SP.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 28/06/2021 A 27/06/2022

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

PERÍODO	VALOR (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Período Anterior	77.726,29	3.067.795,26
De 28/06/2021 a 27/06/2022	77.726,29	932.715,48

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO - Item 4.2

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO 932.715,48

CONFORME CLÁUSULA V - GARANTIA CONTRATUAL- ART. 70 DA LEI Nº 13.303/16

VALOR DA GARANTIA DE 5% SOBRE O TOTAL DO CONTRATO 46.635,77

OBSERVAÇÕES

Planilha Financeira de Prorrogação de Vigência, conforme solicitado pela GFC/NAC (044860921), Termo de Referência (037845453), Justificativa Técnica (037844948) e demais documentos contidos no SEI! nº 7010.2019/0001794-0.

maio-21

FJVN

das propostas se daria pelo menor preço mensal estimado, restando evidenciado desde já a ausência de justificativa inidônea para o equívoco cometido pelo recorrente.

Não fosse suficiente, verifica-se que o questionamento feito pelo Recorrente – ao menos da forma como foi colocado – não cogitou sobre a forma de julgamento das propostas, mas sim sobre a composição do valor unitário do lote disputado, mais especificamente, se deveria ser considerada a média dos valores dos itens para compor o valor final, ocasião em que a Ilma. Pregoeira esclareceu acertadamente que o valor unitário do lote correspondia à soma dos valores de cada item.

Desse modo, a alegação de que a resposta apresentada pela Ilma. Pregoeira teria causado prejuízo e influenciado na proposta apresentada se mostra desarrazoada, não justificando o lance manifestamente inexequível que culminou na desclassificação do Recorrente no certame, sendo este, portanto, o único responsável pela falha asseverada.

No que tange a não desclassificação dos mencionados licitantes que apresentaram propostas segundo valor global anual, também houve acerto por parte da Pregoeira, haja vista que, ainda que exorbitantes, não se tratam de valores inexequíveis, podendo-se, portanto, serem readequados durante a etapa de lances.

Digno de nota, ademais, que a Recorrente é usuária contumaz do sistema BEC, marcando presença em diversos certames promovidos por esta Autarquia, tendo, aliás, se sagrado vencedora do Pregão n. 11/SFMS/2020 para registro da Ata de Registro de Preços n. 09/SFMS/2020 com objeto idêntico ao ora licitado, não sendo verossímil, portanto, a tese aqui cotejada.

Em análise final, verifica-se que foi fixado critério objetivo de julgamento na seleção das propostas, contendo o instrumento convocatório com estimativa de consumo mensal e anual por parte do SFMS dos itens componentes dos lotes disputados, não havendo margem para interpretações diversas, tanto é assim que, conforme bem apontado pelo Recorrente, três empresas deram lances segundo valores de consumo mensal.

Igualmente, não se verifica quaisquer irregularidades na condução do certame por parte da Ilma. Pregoeira que justifique a reconsideração de sua decisão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conhece o recurso apresentado e **nega provimento**.

PROCESSO SEI Nº 6410.2021/0003612-5.-CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.-CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.-OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada de 42 (quarenta e dois) postos de trabalho para Atendentes escala 12X36 – com disponibilização de tablets em 4 (quatro) destes postos de trabalho (Registros de óbitos, input das informações da Declaração de óbito e Responsável em Sistema, Acionamento da Central Logística para retirada), na forma e condições estipuladas.-Assunto: Supressão de 23,83% do valor contratual.- **DESPACHO** - I - À vista do contido no presente processo, em especial a manifestação da Divisão de Atendimento de Convênios e Funerais (046159434 046183547 046237071) e da Divisão Técnica de Contabilidade (046396998), bem como parecer jurídico (046814815) que adoto como razão de decidir, e fundamentada no art. 37, inciso XXI, da CF/88 e, especificamente, no art. 58, inciso I/c e art. 65, inciso I, alínea "a", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a supressão do Termo de Contrato Emergencial 21/SFMS/2021, firmado entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMS e a PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.905.350/0001-99, sendo a redução contratual no valor de R\$ 525.713,63 (quinhentos e vinte e cinco mil setecentos e treze reais e sessenta e três centavos) a partir de 01/07/2021 a 22/09/2021, referente a supressão do aditamento de 23,83%, passando o valor mensal com a supressão a ser de R\$ 280.003,65 (duzentos e oitenta mil, três reais, sessenta e cinco centavos) e o valor total de R\$ 1.680.022,21 (hum milhão seiscentos e oitenta mil e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) ressaltando que, o aditivo assinado na presente data de forma regular e legal, sendo que suas condições aqui estabelecidas possuem eficácia desde o dia 01/07/2021.-II – Encaminhe-se à Divisão Administrativa para lavratura do Termo Aditivo e as demais providências cabíveis.-III – **PUBLIQUE-SE** para os devidos fins e efeitos.

Pregão Eletrônico nº:25/SFMS/2021.-Processo nº: 6410.2021/0006224-0.-Objeto:Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 15 (quinze) veículos tipo van, minivan/furgão/pick-up, adaptados para traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, com motorista e ajudante, com combustível e quilometragem livre, para uso do Serviço Funerário do Município de São Paulo.-DESPACHO - I - À vista do contido no presente processo, em especial a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância (SEI n.º 047094911) e do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia (SEI n.º 047133130), que adoto como razão de decidir, DETERMINO a anulação do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 25/SFMS/2021.- II – **PUBLIQUE-SE** para os devidos fins e efeitos, encaminhando-se em sequência à Comissão Permanente de Licitação para adoção dos atos pertinentes à retomada do procedimento de contratação.

INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 07 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 75/2014 – SES – CCCD. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6023.2017/0000577-6. **PARTICIPES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - INSTITUTO PROBRASIL – CNPJ - 03.783.381/0001-10. **NOME DA UNIDADE:** Telecentro ProBrasil. **OBJETO DA PARCERIA:** Operação e manutenção de 01 Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade de Convergência Digital. **OBJETO DESTES TERMOS:** Prorrogação do prazo da parceria por mais 24 meses; Alteração da cláusula 10.3. do Termo de Colaboração. **VALOR DESTES TERMOS:** R\$ 140.640,00.

EXTRATO DE ADITAMENTO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 AO CONTRATO Nº 25/SMIT/2017

PROCESSO ELETRÔNICO: 6023.2017/0000275-0 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT **CONTRATADA:** MASTERTEMP SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA ME CNPJ Nº 02.558.157/0001-62

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO/AR CONDICIONADOS, PARA OS ANDARES 4º e 34º, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, DO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, SITO NA RUA LIBERO BADARÓ, 425 – CENTRO – SÃO PAULO – SP- CEP 01009-000, NAS QUANTIDADES E OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTES EDITAIS

OBJETO DESTES TERMOS: (I) REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL; (II) ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO; e (III) DA CLÁUSULA RESOLUTIVA VALOR ANUAL ATUALIZADO (APÓS SUPRESSÃO): R\$ 19.142,92 VALOR MENSAL ATUALIZADO (APÓS SUPRESSÃO): R\$ 1.410,52 VALOR SEMESTRAL ATUALIZADO (APÓS SUPRESSÃO): R\$ 1.108,34

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 07 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 93/2014-SES-CCD. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6023.2017/0000532-6. **PARTICIPES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO REIVINDICATIVA E ASSISTENCIAL DE VILA MEDEIROS. **NOME DA UNIDADE TELECENTRO:** TELECENTRO – VILA MEDEIROS – CNPJ 53.065.611/0001-84. **OBJETO DA PARCERIA:** Operação e manutenção de 01 Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade de Convergência Digital. **OBJETO DESTES TERMOS:** Prorrogação do prazo da parceria por mais 24 meses; Alteração da cláusula 10.3 do Termo de Colaboração. **VALOR DESTES TERMOS:** R\$ 140.640,00.

EXTRATO DE ADITAMENTO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 57/SMIT/2019

PROCESSO ELETRÔNICO: 6023.2019/0000755-1 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT **CONTRATADA:** MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ASF EIRELI CNPJ Nº 22.122.498/0001-06 **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO ATRAVÉS DE POSTOS DE TRABALHO/DIA E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES SANTANA-TUCURUVI DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (SMIT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL E SEUS ANEXOS **OBJETO DESTES TERMOS:** (I) DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 07 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 25/2014 – SES – CCCD. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6023.2017/0000536-9. **PARTICIPES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Instituição Maria José Educar – CNPJ 05.099.715/0001-67. **TELECENTRO:** TELECENTRO BATUQUEDUM. **OBJETO DA PARCERIA:** Operação e manutenção de 01 Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade de Convergência Digital. **OBJETO DESTES TERMOS:** Prorrogação do prazo da parceria por mais 24 meses; Alteração da cláusula 10.3. do Termo de Colaboração. **VALOR TOTAL DO CONVÊNIO:** R\$ 140.640,00.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI 6027.2021/0007257-0
Despacho Autorizatório
APLICAÇÃO DE PENALIDADE SEI Nº 6027.2021/0007257-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2018/0005541-6

ASSUNTO: Aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações contratuais – Contrato n.º 043/SVMA/2019 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada no Prédio Sede e DPCFA - Divisão de Planejamento e Controle da Fiscalização Ambiental da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, localizado na Rua do Paraíso nº 387/389 e no Prédio da Rua da 13 de Maio nº 1566/1570.

DESPACHO
1. No uso da competência a mim delegada pelo item 2, do artigo 4º, da Portaria nº 56/SVMA-GAB/2018, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigos 18, inciso IX, e 54, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e tendo em vista a falta de defesa administrativa, **ACOLHO** a proposta de penalidade dos fiscais do contrato e determino a instauração de procedimento administrativo de aplicação de multa à empresa ATENDIMENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.069.276/0001-02, abaixo elencada:

- 20% (vinte por cento) - Multa por inexecução Total do Contrato nº 043/SVMA/2019, conforme disposto na Cláusula Décima item 10.3 subitem 10.3.3.

Vt. Atual do Contrato TA nº 111/SVMA/2020 Percentual de cálculo VALOR DA PENALIDADE
R\$ 1.148.941,76 20% R\$ 229.788,35

2. A referida empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do presente despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, para interposição de defesa administrativa, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 54, incisos VI e VII, e 57, do Decreto Municipal nº 44.279/03;

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SVMA/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2021/0002435-4
O F E R T A D E C O M P R A S N º :
8102020210C02010C00015

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: Aquisição de álcool gel antisséptico para mãos 70% INPM para assepsia geral dos servidores e municípios nos Parques Municipais de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgada no endereço eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico nº 015/SVMA/2021, marcada para o dia 12 de Julho de 2021, às 10:00 horas.

DOCUMENTAÇÃO
Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.bec.sp.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL
O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:
<http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou www.bec.sp.gov.br, ou mediante agendamento via smalicitacao@prefeitura.sp.gov.br na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
DECISÕES DA MESA DIRETORA
DECISÃO DE MESA Nº 4739/2021
PROCESSO CMSP-PAD-2020/00121
"À vista das informações processadas nos presentes autos, a MESA DECIDE:

1 - **HOMOLOGAR** PREGÃO ELETRÔNICO n. 12/2021, visando à formação de Ata de

Registro de Preços para eventual aquisição de ventiladores, conforme descrição,

quantidades e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência Especificações Técnicas, parte integrante do edital, cujas vencedoras foram as empresas:

MASPE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ n. 16.973.809/0001-30, vencedora do lote 1 - ventilador de mesa; e **JP ELETRÔNICOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ n. 24.690.437/0001-62, vencedora do lote 2 - ventilador de coluna.

2 - **AUTORIZAR** a emissão das Notas de Empenho, quando necessárias, após verificação da regularidade das empresas nos órgãos competentes, assim como devolver as vias das Ata de Registro de Preços devidamente assinadas."

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA
DECISÃO DE MESA Nº 4740/2021
PROCESSO CMSP-PAD-2021/00218
"À vista das informações processadas nos presentes autos, em especial o Parecer SCL nº 142/2019 da Procuradoria a MESA AUTORIZA:

1 - a contratação da empresa **COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 00.006.879/0002-60, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 24.10/20 da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM visando à aquisição de Notebooks para os Gabinetes de Vereadores e Administração, conforme requisição CMSP-RQS-2021/00048-A do CTI6, com fundamento no artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Capítulo I, seção II e Decreto Municipal nº 56.144/15.

2 - a emissão da Nota de Empenho, após verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes, assim como devolve as vias do Termo de Contrato devidamente assinadas pela E. Mesa."

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA
DECISÃO DE MESA Nº 4740/2021
PROCESSO CMSP-PAD-2021/00218
"À vista das informações processadas nos presentes autos, em especial o Parecer SCL nº 142/2019 da Procuradoria a MESA AUTORIZA:

1 - a contratação da empresa **COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 00.006.879/0002-60, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 24.10/20 da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM visando à aquisição de Notebooks para os Gabinetes de Vereadores e Administração, conforme requisição CMSP-RQS-2021/00048-A do CTI6, com fundamento no artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Capítulo I, seção II e Decreto Municipal nº 56.144/15.

2 - a emissão da Nota de Empenho, após verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes, assim como devolve as vias do Termo de Contrato devidamente assinadas pela E. Mesa."

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 1521/19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/21
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PROTETORAS DO TIPO TRANSPARENTE, ALTO PERCENTUAL DE ENERGIA SOLAR REJEITADA E ALTA PERMEABILIDADE DA LUZ VISÍVEL, NO PRÉDIO SEDE DA CET (BARÃO)

DESPACHO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
À vista das informações constantes no expediente em referência, nos termos da delegação de competência estabelecida no ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019, e conforme RD 004/21, de 14.01.2021, às fls. 099, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **WT PELÍCULAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.325.873/0001-90, pelo valor total de **R\$ 299.984,16** (duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), e prazo total de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, respeitado o limite legal, para o Fornecimento e instalação de películas protetoras do tipo transparente, alto percentual de energia solar rejeitada e alta permeabilidade da luz visível, no prédio sede da CET (Barão), em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Item	Discriminação	Marca/Modelo/Fabricante	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)
8.2.1	Fornecimento de películas protetoras do tipo transparente, alto percentual de energia solar rejeitada (igual ou superior a 50%) e alta permeabilidade da luz visível (1º ao 16º andar)	Window blueSommafilms	1.596	m²	160,00
8.2.2	Serviço de instalação de películas e adequações necessárias (1º ao 14º andar)	Window blueSommafilms	1.407	m²	27,96
8.2.3	Serviço de instalação de películas e adequações necessárias (15º ao 16º andar)	Window blueSommafilms	189	m²	27,96

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 1521/19

Formalização do Contrato nº 23/21, celebrado com a empresa **WT PELÍCULAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.325.873/0001-90, pelo valor total de **R\$ 299.984,16** (duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), e prazo total de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, respeitado o limite legal, para o Fornecimento e instalação de películas protetoras do tipo transparente, alto percentual de energia solar rejeitada e alta permeabilidade da luz visível, no prédio sede da CET (Barão), em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. **Formalizado em 29/06/2021.**

EXPEDIENTE Nº 0534/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/21
OBJETO: FORNECIMENTO DE PELÍCULAS REFLETIVAS

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 07/21 – Fornecimento de películas refletivas, **ADJUDICO** o objeto do certame à empresa **DAOMING TECIDOS E FILMES REFLETIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.089.982/0001-44, pelo valor total de **R\$ 785.620,00** (setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte reais), para os seguintes itens e respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Marca/Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
7.2.1	Película refletiva, conf. NBR 14644 da ABNT, Tipo I-A em rolos de 1,02m x 20m, na cor amarela	DMDM	Rolo	10	1.405,00
7.2.2	Película refletiva, conf. NBR 14644 da ABNT, Tipo I-A em rolos de 1,02m x 20m, na cor azul	DMDM	Rolo	20	1.405,00
7.2.3	Película refletiva, conf. NBR 14644 da ABNT, Tipo I-A em rolos de 1,02m x 20m, na cor branca	DMDM	Rolo	180	1.405,00
7.2.4	Película refletiva, conf. NBR 14644 da ABNT, Tipo I-A em rolos de 1,02m x 20m, na cor vermelha	DMDM	Rolo	150	1.405,00
7.2.5	Película refletiva, conf. NBR 14644 da ABNT, Tipo I-A em rolos de 1,02m x 20m, na cor marrom	DMDM	Rolo	02	1.405,00
7.2.6	Película refletiva, conf. NBR 14644 da ABNT, Tipo I-A em rolos de 1,02m x 20m, na cor laranja	DMDM	Rolo	02	1.405,00
7.2.7	Película refletiva, conf. NBR 14644 da ABNT, Tipo II ou III em rolos de 1,22m x 22,8m, na cor vermelha	DMDM	Rolo	05	4.100,00
7.2.8	Película refletiva, conf. NBR 14644 da ABNT, Tipo II ou III em rolos de 1,22m x 22,8m, na cor branca	DMDM	Rolo	05	3.200,00
7.2.9	Película refletiva, conf. NBR 14644 da ABNT, Tipo II ou III em rolos de 1,22m x 22,8m, na cor amarela	DMDM	Rolo	04	4.100,00
7.2.10	Película refletiva, conf. NBR 14644 da ABNT, Tipo II ou III em rolos de 1,22m x 22,8m, na cor verde	DMDM	Rolo	03	4.100,00
7.2.11	Película refletiva, conf. NBR 14644 da ABNT, Tipo II ou III em rolos de 1,22m x 22,8m, na cor azul	DMDM	Rolo	03	4.100,00
7.2.12	Película refletiva, conf. NBR 14644 da ABNT, Tipo IV em rolos de 0,61m x 20m, na cor preta	DMDM	Rolo	140	1.405,00

Pregoeira

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

DESPACHO
À vista do constante no **Processo SEI nº 7610.2020/0001368-0**, **AUTORIZO**, a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de um aparelho de ar condicionado de 30.000 Btus, instalado na GINFO, tendo em vista que o mesmo está com problemas de vazamento de gás e se encontra inoperante, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em favor da empresa **GTÉRMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 11.352.787/0001-77, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.26 11.3.3.90.39.00.09.

LC 002/2021 - PA - 2018-0.012.394-5 - PROCESSO SEI nº 7610.2021/0001392-3 - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP ABAIXO DESCRITO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

ASSUNTO: SUSPENSÃO DA ABERTURA

DESPACHO:
1. Considerando o Despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Domingos Dissei, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no âmbito do TC nº 009810/2021, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo na data de 29 de junho de 2021, determino "ad cautelam", a suspensão "sine die" da abertura

1 - a contratação da empresa **COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS**

LTDA, CNPJ nº 00.006.879/0002-60, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 24.10/20 da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de

São Paulo - PRODAM visando à aquisição de Notebooks para os Gabinetes de Vereadores e Administração, conforme requisição CMSP-RQS-2021/00048-A do CTI6, com fundamento no artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Capítulo I, seção II e Decreto Municipal nº 56.144/15.

2 - a emissão da Nota de Empenho, após verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes, assim como devolve as vias do Termo de Contrato devidamente assinadas pela E. Mesa."

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2021
PROCESSO CMSP-PAD-2021/00133
OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020210C00033
OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de materiais de divisória (perfis de alumínio)

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO nº 177/2021:
"LOTE 1
Menor Valor: R\$ 130.000,00
CNPJ/

(III) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTE DA ALTERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATADA, RETROATIVA DESDE JANEIRO DE 2020.

VALOR: R\$ 932.715,48 (NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
CO/TA-12.05/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001746-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2017
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 04.392.420/0002-00
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-15.05/2017 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 26/05/2021 ATÉ 25/05/2022.
VALOR: R\$ 100.475,40 (CEM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
CO/TA-10.06/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001182-0
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.003/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 E ARTIGO 81, INCISO V DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ Nº 25.462.636/0001-86
OBJETOS:

(I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-10.06/20 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 19/06/2021 ATÉ 18/06/2022;

(II) ALTERAÇÃO DO ITEM 6.1.1. DA CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO;

(III) INCLUSÃO DO ITEM 4.4. NA CLÁUSULA IV – PREÇO DO CONTRATO ORIGINÁRIO;

(IV) INCLUSÃO DA CLÁUSULA XII, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO CO-09.06/20, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II, TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR: R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Processo TC/013423/2020
Interessados: TCMSP / BECBOOKS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.

Objeto: Autorização
DESPACHO: A vista dos elementos constantes nos autos e das manifestações da Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação, da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir e no exercício das atribuições delegadas pelas Portarias SG/GAB nº 02/2019 e nº 03/2019, AUTORIZO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, nos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 56.144/2015 e no Pregão Eletrônico nº 04/2021 deste Tribunal de Contas, do qual se originou a Ata de Registro de Preços nº 05/2021, tendo por objeto o registro de preços para o fornecimento de material bibliográfico novo, em suporte físico ou impresso, de origem nacional, constituído de livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas, fascículos avulsos de revistas, necessários à atualização e complementação do acervo bibliográfico da Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação deste Tribunal, a adoção das seguintes medidas: I – Contratação da empresa detentora BECBOOKS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA., CNPJ nº 36.544.630/0001-74, por meio da Ata de Registro de Preços nº 05/2021, para o fornecimento do material bibliográfico descrito nos Dados para Empenho. II – Emissão de Nota de Empenho, pagamentos e cancelamento de eventuais saldos, se houver, a favor da referida empresa, no valor total de R\$ 8.943,75 (oito mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devendo onerar a dotação 77.10.01.032.3014.2009.3390.30 – Material de Consumo, do Fundo Especial de Despesas deste Tribunal, com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 15.025/2009.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO: Nº 35/2021
OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 07/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DETENTORA: CAST INFORMÁTICA S/A
OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de tecnologia da informação sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST), com foco no desenvolvimento de sistemas.
CNPJ: 03.143.181/0001-01
VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 904.128,00 (estimado)
PERÍODO: 16/09/2021 a 15/09/2022 (12 meses)
PROCESSO TC Nº 019558/2019
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS LIDOS - texto original
48ª SESSÃO ORDINÁRIA

29/06/2021
PROJETO DE LEI 01-00396/2021 do Vereador Isac Felix (PL)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Conscientização Menstrual, no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Última semana de maio

Semana da Conscientização Menstrual"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de incluir no Calendário Oficial a Semana da Conscientização Menstrual.

Embora mais da metade da população seja formada por mulheres, ainda hoje conversar sobre menstruação é um tabu. Muitas mulheres sentem-se desconfortáveis ao abordar o assunto, que influencia diretamente suas vidas.

Com a instituição da Semana, poderão ser abordados vários temas relacionados a menstruação, da menarca à menopausa, passando pela influência da lua, pelos uso de absorventes, pelos impactos dos hormônios na vida das mulheres, entre muitas outras coisas.

Assim, o projeto pode alterar significativamente muitas vidas e muitos conhecimentos poderão ser compartilhados.

Diante do exposto, pelo impacto nas vidas femininas, conto com o apoio dos nobres pares."

PROJETO DE LEI 01-00397/2021 da Comissão de Finanças e Orçamento

"Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual (PED MEI) com o objetivo de conceder atenção especial ao Microempreendedor Individual, residente no Município de São Paulo, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e em regiões prioritárias;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual consistirá:

I - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre;

II - no desenvolvimento de atividades de qualificação empreendedora e técnica, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III - em ações de orientação sobre às formas de acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais em que concede tratamento diferenciado e simplificado ao microempreendedor individual por meio:

a) de licitações com participação exclusiva;

b) da subcontratação do objeto licitado;

c) da reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

d) da possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;

e) da facultade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

f) da margem de preferência aos microempreendedores sediados em regiões prioritárias.

IV - no estímulo aos microempreendedores individuais realizarem negócios de compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico, em que tenham por finalidade:

a) operações de compras para revenda aos microempreendedores individuais que sejam seus sócios;

b) operações de venda de bens adquiridos dos microempreendedores individuais que sejam seus sócios para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias;

V - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, um e meio salário mínimo nacional vigente;

VI - em subsídio para despesas de alimentação, destinadas à prática de atividades do Programa, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar;

VII - em subsídio para despesas de deslocamento destinadas à prática de atividades do Programa, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar;

§ 1º Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º Não havendo qualquer saque pelos respectivos beneficiários no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de São Paulo, os valores serão transferidos pelo agente de crédito para a conta corrente do programa, a fim de serem utilizados na concessão de benefícios pecuniários a novos selecionados.

§ 3º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo.

§ 4º Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 5º Os benefícios previstos nos incisos I, II, III, IV e V serão concedidos sempre cumulativamente, podendo ser acompanhados ou não daqueles previstos nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 3º Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de São Paulo, além de assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 7º, parágrafo 1º, desta lei.

Art. 4º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art. 5º O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta lei deverá cumprir a carga horária e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipulados em decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 6º A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

I - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previsto nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

II - o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 7º Será excluído do Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilícitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 9º O Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 10 O Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em decreto.

§ 1º A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

§ 3º A Comissão reunirá-se com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.

Art. 11 Fica autorizado o teto de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual.

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com o superávit financeiro apurado no exercício de 2020.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

A Comissão de Finanças e Orçamento instituiu o Comitê Emergencial de Crise do Emprego e da Renda, visando garantir o diálogo do Poder Legislativo e Executivo com trabalhadores, empresários, fóruns, entidades representativas e conselhos, de modo a permitir que a Câmara Municipal, de forma articulada e objetiva, possa propor e promover medidas adicionais, em caráter de urgência, objetivando minimizar os efeitos da pandemia de coronavírus no município de São Paulo.

Além do impacto na saúde das pessoas a crise sanitária expõe as desigualdades do nosso país, a atual gestão desta crise criou um ciclo vicioso onde os que tem menos se tornam cada vez mais vulneráveis então para suprir as suas necessidades rompem o isolamento agravando a pandemia e expondo -se ao contágio. No atual estágio da pandemia não é possível solicitar que os mais pobres sigam as corretas orientações de isolamento sem ter emprego e comida em casa.

O retorno às atividades produtivas também é desigual, enquanto os setores de tecnologia registram um crescimento relevante, milhares de micro, pequenas e médias empresas, responsáveis por 70% dos empregos formais do Estado de São Paulo, estão fechando e aumentando as taxas de desemprego. O número de trabalhadores ocupados na cidade de São Paulo registrou severa redução, de 6.268 mil para 5.389 mil, respectivamente no 1º e 4º trimestre de 2020, isto se materializa em uma triste realidade: 25% da força de trabalho do município não possui trabalho. Com a deterioração da base da economia avança a extrema pobreza, o número de pessoas cadastradas no CadÚnico em situação de extrema pobreza cresceu de 1.006.990 em 2019 para 1.209.134 em 2020 e tende a aumentar em 2021.

No primeiro mês de trabalho do Comitê Emergencial de Crise do Emprego e da Renda foram ouvidas mais de uma dezena de entidades e órgãos, tais como: Associação Comercial de São Paulo, SEBRAE, DIEESE, Associação Latino-americana de Micro, Pequenas e Médias Empresas - ALAMPYME-BR, Fórum dos Empreendedores de São Paulo, Abrasel, Fecomércio, Associação Nacional de Restaurantes, Banco do Povo, Secretaria

Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Rede Nossa São Paulo, dentre outros.

Esta proposição é decorrente dos trabalhos do Comitê, para além deste projeto de lei foram expedidas as seguintes requisições:

I. Ao Tribunal de Contas do Município, a realização de fiscalização tendente a verificar o cumprimento da legislação específica que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sobretudo quanto aos seguintes pontos do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015:

1 - Indicação nos Editais de Licitação de que são regidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e deste decreto, juntamente com a legislação pertinente (art. 5º);

2 - A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 6º e seus incisos);

3 - A realização das licitações para participação exclusiva para MPE (art. 7º);

4 - Observância da cota reservada em licitações abertas, para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para aquisição de bens de natureza divisível, assim como da realização de licitação com cota reservada em licitações abertas (art. 8º, II e art. 11, respectivamente).

II. A Consultoria Técnica de Orçamento de Economia e Orçamento estudo sobre o cumprimento da Lei de contratações públicas de micro e pequenas empresas;

III. A Secretaria Municipal das Subprefeições a liberação do Termo de Permissão de Uso - TPUs de calçadas e de outras áreas e espaços públicos para os serviços de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, de modo a garantir a retomada econômica do segmento paralisado em decorrência da pandemia e a prorrogação da data de vencimento de quaisquer parcelas ou parcela única dos preços públicos conforme prevê o art. 5º da Lei nº 17.403, de 17 de julho de 2020.

IV. Ao Projeto de Lei nº 177 de 2021, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), foi apresentada a Emenda da Comissão de Finanças e Orçamento, para defesa de três pontos: a) ampliação do fato gerador para abril de 2021 para microempresas e empresas de pequeno porte; b) ampliação do desconto para microempresas e empresas de pequeno porte; e c) remissão dos valores relativos ao TPU de 2020 até a data da publicação da lei e vedação de novos lançamentos de débitos relativos TPU até dezembro de 2021).

V. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que se crie o projeto Programa Operação Trabalho para rastreadores de contatos, com o objetivo de identificar, monitorar e isolar as pessoas que tiveram contato com contaminados com covid-19.

VI. A Secretaria Municipal da Fazenda que autorize a abertura de crédito adicional de R\$ 33,6 milhões para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a fim de ampliar o número de vagas disponíveis no Programa Bolsa Trabalho e no Programa Operação Trabalho, por meio de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Os trabalhos desenvolvidos identificaram uma baixa aplicação da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015. A legislação estabelece que processos licitatórios para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Há lacunas ainda a serem preenchidas sobre a implementação da legislação na cidade de São Paulo, mas o estudo da Consultoria Técnica de Economia e Orçamento da Câmara Municipal identificou que somente 0,7% do valor empenhado das compras públicas realizadas no período de 2017 a 2020 eram de microempresas e empresas de pequeno porte, e de apenas 0,2% quando a modalidade de licitação era de concorrência.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO			
Mod. Licitação	Total Pequena/Micro Empresas* (2017-2020)	Total (2017-2020)	%
Convite	40.001.504	221.832.300	18,0%
Tomada de Preços	36.847.335	337.694.973	10,9%
Pregão	769.450.688	19.803.745.328	3,9%
Leilão	505.564	14.899.548	3,4%
Concurso	1.122.307	37.424.840	3,0%
Inexigibilidade	282.347.538	12.949.595.762	2,2%
Dispensa de Licitação	147.431.262	11.118.241.466	1,3%
Migração	1.344.323	128.510.049	1,0%
Concorrência	30.520.072	14.458.691.069	0,2%
Não Aplicável	182.704.207	170.118.214.627	0,1%
Adiantamento/Suprimento Fundos	0	67.037.961	0,0%
TOTAL	1.492.274.800	229.255.887.923	0,7%

* - Segundo o critério explicado na seção de Metodologia. FONTE: SOF/CUBO. Pos: 21/05/2021

Os dados demonstram que outras estratégias necessitam ser implementadas para efetivar a execução das compras públicas de microempresas e empresas de pequeno porte. Neste sentido esta proposição institui o Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual (PED MEI) com o objetivo de conceder atenção especial ao Microempreendedor Individual, residente no Município de São Paulo, objetivando: i) a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e em regiões prioritárias; ii) a ampliação da eficiência das políticas públicas e; iii) o incentivo à inovação tecnológica.

O programa propõe qualificar MEIs para se adequar as regras de compras públicas municipais, em especial por meio de ações de orientação sobre às formas de acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais em que se concede tratamento diferenciado e simplificado ao microempreendedor individual por meio:

a) de licitações com participação exclusiva;

b) da subcontratação do objeto licitado;

c) da reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

d) da possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;

e) da facultade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

f) da margem de preferência aos microempreendedores sediados em regiões prioritárias.

E ainda estimular a associação de MEIs para realizarem negócios de compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito

específico, em que tenham por finalidade: a) operações de compras para revenda aos microempreendedores individuais que sejam seus sócios; b) operações de venda de bens adquiridos dos microempreendedores individuais que sejam seus sócios para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias.

Para tanto se propõe a concessão de um auxílio pecuniário de, no máximo, um e meio salário mínimo nacional, nos moldes do Programa Operação Trabalho, previsto na Lei nº 13.689 de 19 de dezembro de 2003, com prestação de serviços a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo."

PROJETO DE LEI 01-00398/2021 do Vereador Delegado Palumbo (MDB)

"Dispõe sobre as diretrizes de cobrança de estacionamento de Zona Azul no Município de São Paulo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A cobrança de estacionamento em áreas de Zona Azul, no âmbito do Município de São Paulo, será realizada por preço fixo em períodos cumulativos de 30 (trinta) minutos e 60 (sessenta) minutos, para a primeira hora, com preço equivalente a critério da administração pública.

§1º A partir da primeira hora, além dos períodos cumulativos citados no caput, a administração pública poderá analisar a viabilidade do fracionamento por período cumulativo de 15 (quinze) minutos, com preço equivalente.

§2º Ficará a critério da administração pública a limitação do período de estacionamento em área de Zona Azul.

Art. 2º O crédito do período adquirido poderá ser utilizado em qualquer local de estacionamento na área de Zona Azul

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 30 de junho de 2021 às 01:25:51